



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA - PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



Ofício nº 076/GAB/PROC

Lapa, 25 de Julho de 2013.

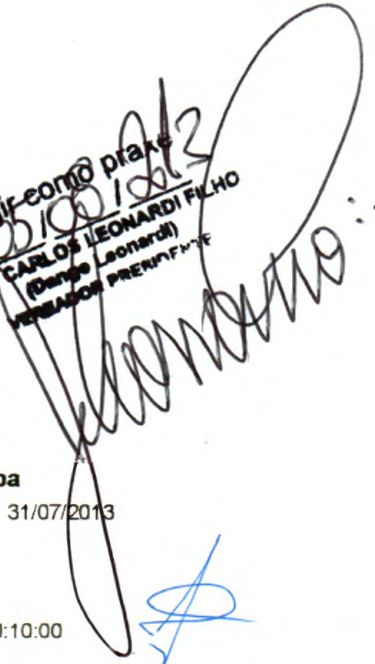
Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 052/2013, que dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal


Agir como praxe
05/08/2013
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(João Leonardi)
VEREADOR PERMANENTE

Camara Municipal da Lapa
Protocolo 000487 / 2013 31/07/2013
Leila Aubrift Klenk

Ofício
LUIZCLAUDI

10:10:00

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA - PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 052, DE 25 DE JULHO DE 2013.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 30.997,00 (Trinta Mil e Novecentos e Noventa e Sete Reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:

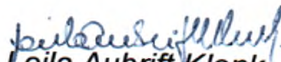
10 – Secretaria de Saúde e Ação Social
10.05 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0033.2.050 – Programa PSE – Piso Fixo de Média Complexidade II - CREAS
248:3.3.90.39.00.00.1859–Outros Serv.de Terceiros–Pessoa Juríd.....R\$ 30.997,00
TOTAL.....R\$ 30.997,00

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso o cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

10 – Secretaria de Saúde e Ação Social
10.05 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0033.2.050 – Programa PSE – Piso Fixo de Média Complexidade II - CREAS
220:3.1.90.11.00.00.1859–Venc. e Vantagens Fixas–Pessoal Civil.....R\$ 22.999,00
562: 3.1.91.13.00.00.1859 – Obrigações Patronais.....R\$ 5.499,00
563: 3.1.91.92.00.00.1859 – Despesas de Exercícios Anteriores.....R\$ 2.499,00
TOTAL.....R\$ 30.997,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 25 de Julho de 2013.


Leila Aubriff Klenk
Prefeita Municipal



**PREFEITURA
MUNICIPAL DA LAPA**

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA - PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 052, DE 25 DE JULHO DE 2013.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade obter autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 30.997,00 (Trinta Mil e Novecentos e Noventa e Sete Reais).

Justifica-se o pedido para que possamos solicitar contratações de pessoa jurídica para realização de cursos profissionalizantes para atender a demanda do CREAS, uma vez que para este ano de 2013 não será mais possível contratar o advogado, conforme estava previsto nas atividades deste ano.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 25 de Julho de 2013.


Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº 052/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 31/07/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 05/08/2013.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 05/08/2013.



JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 052/2013

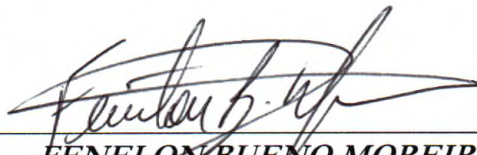
Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 06/08/2013



FENELON BUENO MOREIRA

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI N° 052/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 31/07/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 05/08/2013.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei n° ____/2013.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 06/08/2013

ELIO N. WESOLOWSKI

FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recbi o projeto em 09/08/2013

[Assinatura]

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 052/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 31/07/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 05/08/2013.

À COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 05/08/2013.



JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS

WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI N° 052/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 05 / 08 / 2013



ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS

WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 052/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 31/07/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 05/08/2013.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Wilmar José Horning

Em 05/08/2013

Élio Narlok Wesołowski
ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 05/08/2013

Mário Jorge Padilha Santos
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS

WILMAR JOSÉ HORNING



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



ASSESSORIA JURIDICA

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 052/2013

Sumula: “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial”.

Pretende-se com o advento da Lei nº 52/2013, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objetivo abrir no orçamento geral do Município, um crédito adicional especial.

Verifica-se no artigo 1º do Anteprojeto que o executivo municipal pretende abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 30.997,00 (trinta mil, novecentos e noventa e sete reais).

Contudo, a abertura do crédito ocorrerá dentro das seguintes dotações orçamentárias:

- Secretaria de Saúde e Ação Social;
- Fundo Municipal de Assistência Social;
- Programa PSE – Piso de Média Complexidade II – CREAS;
- Outros Serv. de Terceiros-Pessoa Jurídica.

Para a cobertura deste crédito autorizado no artigo 1º do projeto será utilizado como recurso a cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

- Secretaria de Saúde e Ação Social;
- Fundo Municipal de Assistência Social;
- Programa PSE – Piso de Média Complexidade II – CREAS;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



ASSESSORIA JURIDICA

- Venc. De Vantagens Fixas-Pessoal Civil;
- Obrigações Patrimoniais;
- Despesas de Exercícios Anteriores.

Pela justificativa apresentada, esclarece o autor do Anteprojeto que os valores pretendidos na abertura de crédito serão para a contratação de Pessoa Jurídica para realização de cursos profissionalizantes. Estes cursos visam atender demanda do CREAS, sendo que em 2013 não será mais possível à contratação de advogado, conforme estava previsto nas atividades do corrente ano.

Como base Constitucional tem-se o texto extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

Art.167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

A Lei 4320/64, diz que;

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis

para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

[Handwritten mark]



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



ASSESSORIA JURIDICA

Posto isto, conclui-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual este departamento jurídico é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal, 07 de agosto de 2013.

Clarice Adriana Dussmann

OAB/PR 63.637



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 052/2013

Sumula: “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial”.

Pretende-se com o advento da Lei nº 52/2013, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objetivo abrir no orçamento geral do Município, um crédito adicional especial.

Consta no artigo 1º do Anteprojeto que o Executivo Municipal, o qual regulamenta a abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$ 30.997,00 (trinta mil, novecentos noventa e sete reais).

Contudo, a abertura do crédito ocorrerá dentro das seguintes dotações orçamentárias:

- Secretaria de Saúde e Ação Social;
- Fundo Municipal de Assistência Social;
- Programa PSE – Piso de Média Complexidade II – CREAS;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

- Outros Serv. de Terceiros-Pessoa Jurídica.

Para a cobertura deste crédito autorizado no artigo 1º do projeto será utilizado como recurso a cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

- Secretaria de Saúde e Ação Social;
- Fundo Municipal de Assistência Social;
- Programa PSE – Piso de Média Complexidade II – CREAS;
- Venc. De Vantagens Fixas-Pessoal Civil;
- Obrigações Patrimoniais;
- Despesas de Exercícios Anteriores.

Verifica-se na justificativa apresentada, onde o autor do Anteprojeto esclarece que os valores pretendidos na abertura de crédito serão para a contratação de Pessoa Jurídica para realização de cursos profissionalizantes. Estes cursos visam atender demanda do CREAS, sendo que em 2013 não será mais possível à contratação de advogado, conforme estava previsto nas atividades do corrente ano.

Como base Constitucional tem-se o texto extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

Art.167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

A Lei 4320/64, diz que;

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis

para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

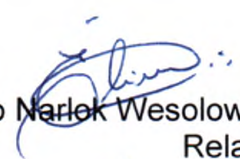
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

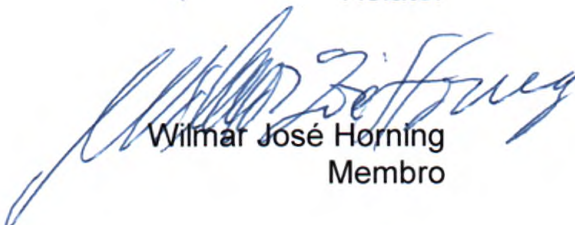
Posto isto, conclui-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas e econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual este departamento jurídico é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal, 07 de agosto de 2013.

Fenelon Bueno Moreira
Presidente


Élio Marlok Wesolowski
Relator


Wilmar José Horning
Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº 052/2013

Sumula: "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial".

Espera-se com o a aprovação da Lei nº 52/2013, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objetivo abrir no orçamento geral do Município, um crédito adicional especial.

Ademais, no artigo 1º do Anteprojeto que o Executivo Municipal pretende abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 30.997,00 (trinta mil, novecentos noventa e sete reais).

Para a abertura do crédito ocorrerá dentro das seguintes dotações orçamentárias:

- Secretaria de Saúde e Ação Social;
- Fundo Municipal de Assistência Social;
- Programa PSE – Piso de Média Complexidade II – CREAS;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

- Outros Serv. de Terceiros-Pessoa Jurídica.

Com relação a cobertura deste crédito autorizado no artigo 1º do projeto será utilizado como recurso a cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

- Secretaria de Saúde e Ação Social;
- Fundo Municipal de Assistência Social;
- Programa PSE – Piso de Média Complexidade II – CREAS;
- Venc. De Vantagens Fixas-Pessoal Civil;
- Obrigações Patrimoniais;
- Despesas de Exercícios Anteriores.

Pela justificativa apresentada, esclarece o autor do Anteprojeto que os valores pretendidos na abertura de crédito serão para a contratação de Pessoa Jurídica para realização de cursos profissionalizantes. Estes cursos visam atender demanda do CREAS, sendo que em 2013 não será mais possível à contratação de advogado, conforme estava previsto nas atividades do corrente ano.

Como base Constitucional tem-se o texto extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

Art.167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

A Lei 4320/64, diz que;

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis

para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

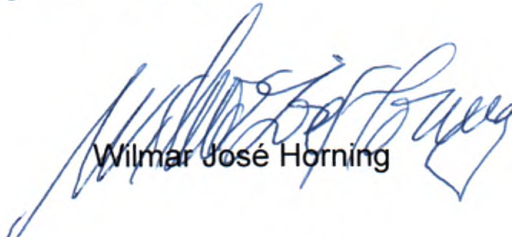
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Posto isto, conclui-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual este departamento jurídico é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal, 07 de agosto de 2013.


Élio Narlok Wesolowski
Presidente


Wilmar José Horning

Relator


Mário Jorge Padilha Santos
Membro

PROJETO DE LEI Nº 73/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 30.997,00 (Trinta Mil e Novecentos e Noventa e Sete Reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:

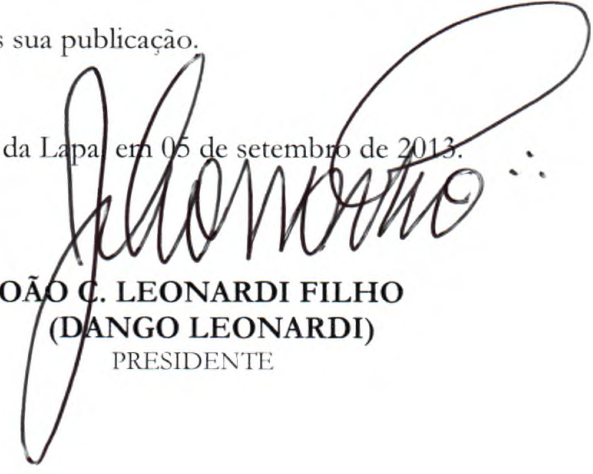
10 – Secretaria de Saúde e Ação Social
10.05 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0033.2.050 – Programa PSE – Piso Fixo de Média Complexidade II - CREAS
248:3.3.90.39.00.00.1859–Outros Serv.de Terceiros–Pessoa Juríd.....R\$ 30.997,00
TOTAL.....R\$ 30.997,00

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso o cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

10 – Secretaria de Saúde e Ação Social
10.05 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0033.2.050 – Programa PSE – Piso Fixo de Média Complexidade II - CREAS
220:3.1.90.11.00.00.1859–Venc. e Vantagens Fixas–Pessoal Civil.....R\$ 22.999,00
562: 3.1.91.13.00.00.1859 – Obrigações Patronais.....R\$ 5.499,00
563: 3.1.91.92.00.00.1859 – Despesas de Exercícios Anteriores.....R\$ 2.499,00
TOTAL.....R\$ 30.997,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 05 de setembro de 2013.


JOÃO C. LEONARDI FILHO
(DANGO LEONARDI)
PRESIDENTE


ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
(CÉLIO GUIMARÃES)
1º SECRETÁRIO